

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 010/2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVA
Nº 18473/2025

EMPRESA CONTRATADA:
**ATTITUDE CONSULTORIA – PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E
ESPORTIVOS LTDA**
CNPJ: 09.469.010/0001-45

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SUAS/WEB, GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BLOCO DE SERVIÇOS E DOS IGD SUAS E IGD PBF, BEM COMO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, RECURSOS REPASSADOS PELO ESTADO DE GOIÁS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, I – DA LEI Nº. 14.133/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Financeiro;

Em atendimento ao Despacho da Senhora Secretária de Assistência Social exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para a Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás, fundamentada no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Aparecida do Rio Doce-GO, 30 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2025, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas de objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de goiás, nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0285	16.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.1002.2.099 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Por ser verdade firmo a presente.

Aparecida do Rio Doce/GO, 06 de janeiro de 2025.

DANIEL ALVES BARROS
CRC/GO Nº 022758-O-2
CONTADOR

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2025, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas de objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás, nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0285	16.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.1002.2.099 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Por ser verdade firmo o presente.

Aparecida do Rio Doce/GO, 30 de janeiro de 2025.

DANIELLY ANDRADE SILVA DURIGON
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DESPACHO

Departamento de Compras

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda com a justificativa de preço e razão da escolha da empresa para Inexigibilidade de licitação para objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado.

Aparecida do Rio Doce/GO, 30 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, justifica a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01-04-2021, suas alterações posteriores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *Amparado pela Lei 14.133/21, conforme art. 74, inciso I, o qual dispõe:*

O inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objetivo oferecer a Secretaria de Assistência Social suporte, assessoria e consultoria necessárias, considerando que o Município de Aparecida do Rio Doce aderiu ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e com isto assumiu responsabilidades na gestão e fortalecimento deste sistema, necessário se mostra a contratação de assessoria e consultoria com conhecimentos específicos na gestão do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, a fim de dar o suporte quanto à política em questão, qualificando os serviços no Município, bem como organizando a gestão da informação e a utilização correta dos recursos repassados fundo a fundo e na sua prestação de contas, tanto do Estado quanto da União;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás. Em conformidade com o processo interno de contratação de serviço através de a cotação do serviço para empresas do respectivo ramo. Os valores praticados pelo mercado da região para execução dos serviços descritos, conforme levantamento realizado gira em torno de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Item	Unid.	Qtd e.	Objeto	Especificação dos Serviços	Valor Un.	Valor Total
01	Serviço	12 Me	Objeto do presente instrumento é a	Contratação de empresa especializada na prestação de	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

os	ses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alimentação do Sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do Bloco de Serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF, bem como prestação de contas do bloco da Proteção Social Básica e dos Benefícios Eventuais, recursos repassados pelo Estado de Goiás, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce – GO.	serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, alimentação do Sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do Bloco de Serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF, bem como prestação de contas do bloco da Proteção Social Básica e dos Benefícios Eventuais, recursos repassados pelo Estado de Goiás.		
----	-----	--	--	--	--

FORMA DE ENTREGA:

O fornecimento dos serviços objeto do presente instrumento deverá se dar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Estão incluídas, além de atendimento por meio eletrônico, 03 (três) visitas mensais de representantes para dar cumprimento aos serviços pré-estabelecidos.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se presentes razões de interesse público.

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos

RAZÃO DA ESCOLHA

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO VALOR:

Considerando cenários onde licitações são impraticáveis ou inviáveis, a recente legislação sobre licitações e contratos introduziu exceções à norma geral. Entre estas, destaca-se a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, abordadas nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21. Esta disposição legal aplica-se em situações específicas onde a dispensa de licitação é apropriada.

Os casos que justificam a dispensa de licitações, embora se desviem do princípio constitucional de obrigatoriedade da licitação, são reconhecidos como exceções legítimas a esse princípio. Tais situações caracterizam-se pela discricionariedade, mas devido à sua significância e a necessidade imperativa de integridade, devem estar acompanhadas de justificações adequadas. Este aspecto é enfatizado pelos doutrinadores POZZO, Augusto; CAMMAROSANO, Márcio; ZOCKUN, Maurício:

De início, cumpre o esclarecimento de que a dispensa de licitação é modalidade de contratação direta e, portanto, se insere nas exceções constitucionalmente previstas do dever de licitar. Trata-se, assim, de hipótese que, se configurado o permissivo, poderá — isto é, uma faculdade da administração — dispensar a realização do certame licitatório. (Pozzo, 2022).

Nesse Sentido, este Gestor efetuou pesquisas de pessoas jurídicas. Em resumo, a "notória especialização" prevista no art. 74 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) refere-se à habilidade ou experiência excepcional do prestador de serviço (empresa e/ou profissional) para o atendimento das necessidades específicas da contratação, e identificamos que a qualificação e experiência apresentada pela empresa **ATITUDE CONSULTORIA – PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA** empresa especializada Assessoria e Consultoria Técnica junto ao SUAS, FMAS e prestação de contas de recursos de repasses estaduais e da união, qualificando os serviços no Município, bem como organizando a gestão da informação e a utilização correta dos recursos repassados fundo a fundo, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrado no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM

Aparecida do Rio Doce, 30 de janeiro de 2025.

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, I– DA LEI Nº. 14.133/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás.

Tendo em vista o Despacho do Gestor que solicita a abertura de processo administrativo, e na qualidade de Agente de Contratação, instauo o presente processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

Aparecida do Rio Doce/GO, 30 de janeiro de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Agente de contratação Substituto

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de apoio de contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de apoio de contratação

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nomeados através do Decreto Municipal nº 834/2025, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18473/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, e vem emitir a presente Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de goiás.

Aparecida do Rio Doce/GO, 30 de janeiro de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Agente de contratação substituto

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de apoio de contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de apoio de contratação

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, I – DA LEI Nº. 14.133/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás.

DESPACHO

A empresa, **ATTITUDE CONSULTORIA – PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Gestor, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação Jurídica (art.28)

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ou
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Contrato social

Habilitação Fiscal (art.29)

- a) Certidão Negativa Municipal (do Município sede da proponente), caso a proponente possua filial situada no Município de Aparecida do rio Doce, GO, deverá apresentar também a Certidão Negativa Municipal da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio doce, GO.
- b) Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente)
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN
- d) Certidão Negativa de Débito do "FGTS"
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

Qualificação Técnica (art.30)

I - Apresentar ao menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (ou declaração ou certidão), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, onde comprove que o licitante forneceu veículos iguais ou semelhantes aos solicitados no edital. O atestado deve conter o nome endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante;

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Aparecida do Rio Doce/GO, 30 de janeiro de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de apoio de contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de apoio de contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de apoio de contratação



PREFEITURA DE
APARECIDA DO RIO DOCE
Lugar de gente feliz!

PARECER

DECISÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, I – DA LEI Nº. 14.133/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás, conforme especificações constantes do Termo de Referência, com fulcro no inciso I, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01-04-2021, suas alterações posteriores.

Assim, determino a contratação da empresa **ATITUDE CONSULTORIA – PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA**, situada na Rua Getúlio Vargas Nº 899, CEP 75.523-170, Bairro Alto da Boa Vista, Itumbiara - GO, sendo valor total do contrato de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, o Ato Declaratório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Aparecida do Rio Doce, aos 30 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social

ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 18473/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025

O Agente de Contratação do Município de Aparecida do Rio Doce, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 suas alterações, para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás, do presente TERMO da empresa ATITUDE CONSULTORIA – PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ de n 09.469.010/0001-45 Assim, cumprindo o rito processual previsto na lei supracitada, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, 30 de janeiro de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de apoio de contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de apoio de contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de apoio de contratação

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 74, Inciso I da Lei Federal 14.133/21) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025**, processo administrativo 18473/2025 em favor da Empresa:

INTERESSADA: ATITUDE CONSULTORIA – PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ de n 09.469.010/0001-45, situada na Rua Getulio Vargas Nº 899, CEP 75.523-170, Bairro Alto da Boa Vista, Itumbiara-GO, sendo valor total do contrato de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0285	16.17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.1002.2.099 MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.00-100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida do Rio Doce-GO, 30 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social

AVISO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce – GO, por meio do presente edital, assinado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com fundamento no ART. 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Inexigibilidade de Licitação para firmar contrato com a Empresa **ATTITUDE CONSULTORIA – PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ de n **09.469.010/0001-45**, situada na Rua Getulio Vargas Nº 899, CEP 75.523-170, Bairro Alto da Boa Vista, Itumbiara-GO, sendo valor total do contrato de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, para realizar a Inexigibilidade de licitação contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás.

Aparecida do Rio Doce, Goiás, 30 de janeiro de 2025.

·
·

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de apoio de contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de apoio de contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de apoio de contratação

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, I – DA LEI Nº. 14.133/2021, Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o **Sr. DESIGNA a Sra. ANA PAULA DE SOUZA SILVA, INSCRITO NO CPF: 012.332.291-09, comissionada, lotado na Secretaria de Assistência Social, COORDENADORA DO CRAS, sendo responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atuará** como fiscal da inexigibilidade de nº 010/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce– Go

Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 de janeiro de 2025.

PATRÍCIA GARCIA DE QUEIROZ
Secretária de Assistência Social

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE FISCAL DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18473/2025

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de goiás.

Eu, Sra. **ANA PAULA DE SOUZA SILVA**, INSCRITO NO CPF: **012.332.291-09**, **comissionada, lotado na Secretaria de Assistência Social, COORDENADORA DO CRAS**, declaro estar ciente de minhas responsabilidades como fiscal da inexigibilidade Nº 010/2025 celebrados entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE - GO** e a empresa **ATITUDE CONSULTORIA – PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ de n **09.469.010/0001-45**, que tem por objeto a para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de goiás, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.

Declaro também que me comprometo a cumprir e fazer cumprir o estabelecido na Instrução Normativa nº 013/2022. Que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos e na legislação atinente a matéria.

APARECIDA DO RIO DOCE, 30 de janeiro de 2025.

ANA PAULA DE SOUZA SILVA
CPF nº **012.332.291-09**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 30 de janeiro de 2025, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, em consonância com a Lei 14.133/21, o Extrato de Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica junto a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alimentação do sistema SUAS/WEB, gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e na prestação de contas do bloco de serviços e dos IGD SUAS e IGD PBF bem como prestação de contas do bloco da proteção social básica e dos benefícios eventuais, recursos repassados pelo estado de Goiás, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida do Rio Doce - GO.

Empresa: **ATITUDE CONSULTORIA – PROJETOS SOCIAIS, EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ de n 09.469.010/0001-45, situada na Rua Getulio Vargas Nº 899, CEP 75.523-170, Bairro Alto da Boa Vista, Itumbiara-GO, sendo valor total do contrato de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

Aparecida do Rio Doce – Goiás, 30 de janeiro de 2025.

EDIVALDO EURIPEDIS OLIVEIRA DA COSTA
Agente de contratação

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Equipe de apoio de contratação

JOÃO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Equipe de apoio de contratação

KALITA KESSY PAULA DE SOUZA
Equipe de apoio de contratação